



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109 /2016**

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE ENFERMEIROS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Jornada de Trabalho dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único-** Os próximos concursos a serem realizados na área de enfermagem pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 3º** - A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitara as regras, normativos, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 04 de julho de 2016.

**PAULO CÉSAR SIMÕES SILVA**  
PREFEITO